



CONTRATO N.º 033 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTA
DO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM -
GMB CONTRATANTE E A EMPRESA REIS
OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM através da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, estabelecida na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º. 1400, Umarizal, Belém-Pa, CNPJ. N.º. 05.055.009/0006-28, por intermédio seu Inspetor Geral, o Senhor CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, CPF n.º 301.757.472-53 e RG n.º 8116-PM/PA de acordo com a competência contida no Decreto n.º 23.115/91-PMB e Decreto n.º 75.004/13-PMB residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA, empresa com sede estabelecida na Rua Francisco Antunes n.º. 598, Bairro Vila Augusta - Guarulhos/SP CEP: 07040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.53.617.676/0004-38, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua procuradora a senhora AMANDA SOUZA COSTA, Brasileira, divorciada, portador, consultora de Negócios à Governo do RG n.º. 32.153.685-x e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º. 217.431.558-08, residente e domiciliada em Guarulhos/SP de acordo com a representação legal que lhe confere, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS N.º 033 /2014, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico n.º 041/2013 e da Ata de Registro de Preços n.º 085/2013, consoante o Processo n.º 1031/2014-GMB, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo: O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- c) **A CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- d) **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.
- e) **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
- h) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- i) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.469,00** (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais), perfazendo o total global estimado de **R\$ 6.225,00** (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante quadro que segue:

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unit.	Valor Global Estimado da Contratação (R\$)
122	Cartucho Toner Impressora BROTHER DCP 7040, original de fábrica.	30	R\$ 109,00	R\$ 12.900,00
184	Cilindro para Impressora BROTHER DCP 7040, original de fábrica.	15	R\$ 197,00	R\$ 2.955,00
Valor Global Estimado da Contratação (Valor x Vigência)				R\$ 6.225,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2013

5.1 – Funcional: 2.01.26.06.181.0021.2079

5.2 – Fonte de Recurso: 0100000000

5.3 – Elemento de Despesa: 33903017

EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2014

5.1 – Funcional: 2.01.26.06.122.005.

5.2 – Fonte de Recurso: 0100000000

5.3 – Elemento de Despesa: 33903017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Parágrafo primeiro - Condiciona-se o pagamento a:

- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa fornecimento do objeto contratado;
- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo segundo - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLAUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, no mesmo, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de



recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) advertência;

b) multa;

c) Impedimento de Licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;



a.1.) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão pela não execução parcial ou total do contrato;

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

Parágrafo terceiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de



atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAVIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 23 de *junho* de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM
CONTRATANTE

REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA
AMANDA SOUZA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Cristiane Rosa da Cruz*
Nome: *Cristiane Rosa da Cruz*

RG: 35104651-3

CPF: 325 258 248 -14

2. *Rômulo Gleidson P. de Souza*
Nome: *Rômulo Gleidson P. de Souza*

RG: 4354528

CPF: 80845819291

Ano LV - Nº 12.604

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.2071 FONTE DE RECURSO 010000000; ELEMENTO DE DESPESA 33390.39.63 SERVIÇOS GRÁFICOS.
VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO 2014 A 30 DE JUNHO DE 2015
DATA DA ASSINATURA: 30.06.2014
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO - CONTRATANTE
CLAUDIO ALEX BERNARDES - CONTRATADO
ENDEREÇO DA CONTRATADA: AVENIDA OSCAR PEREIRA Nº 3753, BAIRRO GLORIA, CEP 91.710-000 - PORTO ALEGRE/RS.
FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 344/2014 - GMB/PMB - BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2014.

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições do Art. 3º, XIV do Decreto nº. 75.004-PMB, de 21 de março de 2013 e;

Considerando a necessidade de delegar a fiscalização do contrato nº 033/2014/GMB conforme artigo nº 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - ocupante do cargo Efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 0302112-014, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 033/2014/GMB, firmado com a empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA que trata da Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cartuchos e Toners, relativo ao Processo nº 1031/2014/GMB.

Art. 2º Determinar ao fiscal ora designado a:

I - Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução da entrega dos objetos licitados;

II - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III - atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado fica designado como seu substituto a servidora ORDILEI ANTUNES MELO - Agente Administrativo, lotado no Setor de Almoxarifado da Guarda Municipal de Belém, matrícula nº 2033445-016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2013
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2013

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1031/2014-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária Nº 079/2014, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1073/2014-NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno, e na qualidade de órgão participante, RATIFICO e AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 085/2013 decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2013/CPL/SEGE/PMB, publicado no D.O.M. - nº 12.426, de 04.10.2013, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cartuchos e Toners, em favor da empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 53.617.676/0004-38, estabelecida à rua Francisco Antunes nº 598, Bairro Vila Augusta, CEP: 07.040-010 - Guaratins/SP, no valor de R\$ 6.225,00 (Seis mil e duzentos e cinco reais).

Belém, 30 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2014/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATADA: REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 53.617.676/0004-38.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013-CPL/SEGE/PMB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS R\$ 6.225,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS).
VALOR CONTRATUAL:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.2071 FONTE DE RECURSO 010000000; ELEMENTO DE DESPESA 33390.30.14 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO 2014 A 30 DE JUNHO DE 2015
DATA DA ASSINATURA: 30.06.2014
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO - CONTRATANTE
AMANDA SOUZA COSTA - CONTRATADA
ENDEREÇO DA CONTRATADA: RUA FRANCISCO ANTUNES Nº 598, BAIRRO VILA AUGUSTA, CEP 07.040-010 - SÃO PAULO/SP.
FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1061/2014**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1061/2014-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária nº 080/2014, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1044/2014-NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno, AUTORIZO o pagamento de licenciamento de veículos pertencentes à Frota da Guarda Municipal de Belém, a favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ inscrita no CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40, situada Avenida Augusto Montenegro km 03 s/n | Bairro: Mangueirão | CEP: 66640-000 município de Belém, Estado do Pará conforme especificações abaixo relacionadas:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	R\$ TOTAL
1	MOTOCICLETAS HENS - ÔNIBUS	JTH 1836	63632682-9	R\$ 246,48
2	KOMBI (CAMIONETA)	JVT 2075	13408822-6	R\$ 185,25
3	HONDA NXR150 BROS	NLO 6556	192325566	R\$ 290,90
4	HONDA NXR150 BROS	NLJ 0666	192325563	R\$ 290,90
5	HONDA NXR150 BROS	NLF 1156	192326738	R\$ 290,90
TOTAL GERAL				R\$ 1.224,43

Belém, 23 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
INSPECTOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000194/2014

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
CONTRATADA	Oscar da Costa e Silva Junior
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Funcional Programática: 2.05.21. 04.129.0012.2145 Natureza de despesa: 33.90.14.0000 Fonte: 0100000000
VALOR:	1.020,86 (Mil e vinte reais e oitenta e seis centavos)
HISTÓRICO:	Refere-se à concessão de diárias a título de hospedagem e alimentação por ocasião da participação no seminário Regional Norte Diretrizes para Cadastro Territorial Multifinalitário, que realizar-se-á na cidade de Macapá /AP, nos dias 05 e 06.06.2014, conforme Proc. Adm nº 024409/2014-SEFIN.
DATA:	04.06.2014
ORDENADOR:	Tereza Lúcia Mártires Coelho Cavio Rosa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000195/2014

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
CONTRATADA	Sandro da Silva Sagica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Funcional Programática: 2.05.21. 04.129.0012.2145 Natureza de despesa: 33.90.14.0000 Fonte: 0100000000
VALOR:	1.020,86 (mil e vinte reais e oitenta e seis centavos)
HISTÓRICO:	Refere-se à concessão de diárias a título de hospedagem e alimentação por ocasião da participação no Seminário Regional Norte Diretrizes para Cadastro Territorial Multifinalitário, que se realizar-se-á na cidade de Macapá /AP, nos dias 05 e 06.06.2014, conforme Processo Adm. Nº 024409/2014-SEFIN
DATA:	04.06.2014
ORDENADOR:	Tereza Lúcia Mártires Coelho Cavio Rosa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000196/2014

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
CONTRATADA	TNL PCS S.A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Funcional Programática: 2.05.21. 04.123.0014.2178 Natureza de despesa: 33.90.92.0000 Fonte: 0100000000
VALOR:	5.493,84 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
HISTÓRICO:	Refere-se ao pagamento das faturas das linhas móveis, nos meses de setembro a novembro/2013, referente ao Setor Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2009-GABS/OUTROS ÓRGÃOS, conforme Proc. Adm. Nº 016469/SEFIN.
DATA:	04.06.2014
ORDENADOR:	Tereza Lúcia Mártires Coelho Cavio Rosa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000199/2014

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
CONTRATADA	Lilias Claudia de Aguiar Martins